



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DESTA CASA DE LEIS

PARECER JURÍDICO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO N.º 09/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar 014/2025, que trata ACRESCENTA OS ARTIGOS 625- A 625-B, A LEI COMPLEMENTAR Nº062/2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Após exame minucioso da proposição legislativa em tela, esta Procuradoria Jurídica conclui pela plena legalidade, constitucionalidade e regularidade do trâmite do presente Projeto de Lei.

A análise detalhada não identificou quaisquer vícios de ordem formal ou material que possam impedir sua devida apreciação e deliberação em Plenário, verificando-se sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais vigentes.

É imprescindível esclarecer que o parecer desta Procuradoria Jurídica reveste-se de caráter estritamente técnico e consultivo, não se sobrepondo às atribuições das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa. Compostas por representantes eleitos pelo povo, essas comissões detêm a legitimidade democrática para avaliar o mérito da proposição, promovendo um exame aprofundado de sua pertinência e adequação às necessidades da sociedade.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Ressalta-se apenas a necessidade de aprovação por maioria absoluta dos membros desta casa de lei, por se tratar de projeto de lei complementar.

Assim, recomenda-se o encaminhamento do Projeto de Lei às Comissões Permanentes competentes, para que estas procedam à análise de seu conteúdo e impactos, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo legislativo e para a expressão da vontade popular.

Ressalta-se, por oportuno, que este parecer não possui natureza vinculante, cabendo aos parlamentares desta Casa Legislativa a prerrogativa de considerar ou não os fundamentos aqui expostos, no exercício pleno de suas funções constitucionais.

Submeto, portanto, este parecer à elevada consideração e deliberação superiores.

Rio Bonito do Iguaçu - PR,

28 de agosto de 2025

PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

OAB/PR 85.051

Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR